	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: syxzjstn **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 06/10/2021 Projeto de lei nº 923/2021 Protocolo nº 10635/2021 Processo nº 1444/2021	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Determina que pessoas que cometerem maus-tratos a animais domésticos fiquem proibidas de obter novamente a guarda do animal agredido ou de outros animais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica impedido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Artigo 2º Fica estabelecida multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para ao agressor dos maus tratos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da multa estabelecida no “caput”, fica ainda o agressor dos maus tratos responsável por arcar com as despesas veterinárias, medicamentos e tratamentos que forem necessários para a reabilitação do animal.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os crimes contra animais são práticas recorrentes e ocorrem geralmente em circunstâncias de insensibilidade, quando os animais são expostos a situações em que não conseguem se defender. As motivações são as mais variadas, quase sempre ligadas a um sentimento de desrespeito, indiferença e insensibilidade, externados por atos de pura crueldade.

O tema maus tratos contra animais é de grande importância e apesar de existir lei penal ambiental assegurando a proteção dos animais contra práticas cruéis, a aplicação da Lei seria mais eficaz se tivesse como finalidade a prevenção do dano, por meio de sanções intimidadoras capazes de coibir abusos ou

maus-tratos, caso contrário, abrir-se-á espaço para o entendimento de que não há gravidade em maltratar animais, pois se reparado o dano, não há sanção, e se não há sanção, não há respeito à Lei penal.

Na prática há uma sensação de impunidade, tanto por parte dos protetores e/ou defensores da causa animal, como também dos que praticam atos cruéis, já que se tem a percepção que não serão punidos. Consequentemente, o que vemos são inúmeras reportagens expondo as situações extremas de crueldade contra os bichos indefesos, especialmente cães, gatos e cavalos. [1]

Com base nas informações acima, sobretudo que é dever do Estado proteger os animais da extinção e de todo tipo de crueldade é que apresentamos esta proposta para Projeto de Lei, dispondo de mais uma ação com vistas a zelar pela vida e pelo bem estar dos animais domésticos, impedindo que estes que sofreram maus tratos tenham sua guarda devolvida ao agressor e que também todo indivíduo comprovadamente reconhecido por condutas abusivas e cruéis contra animais não possa ser tutor de novos animais.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Referências:

[1] https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/mundo-pet/noticia/2021/05/13/em-quatro-meses-sorocaba-resgata-mais-de-70-animais-vitimas-de-maus-tratos.ghtml

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Outubro de 2021

Paulo Araújo
Deputado Estadual